

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portarias****PORTARIA n.º 330/2019**

Dispõe sobre o programa de estágio estudantil no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inc. VII, do Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Digital nº 6142/2018;

RESOLVE:

Seção I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º O estágio de estudantes dar-se-á, no âmbito da Secretaria deste Tribunal e das Zonas Eleitorais, com observância do disposto nesta Portaria.

Art. 2º Poderão ser aceitos como estagiários alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que tenham o título de eleitor, que estejam cursando o ensino regular e pós-graduação em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral do Paraná.

Parágrafo único. Os estagiários a que se refere o *caput* deste artigo não poderão estar filiados a partido político, pertencer a diretório de partido político ou exercer atividades partidárias.

Art. 3º O processo de seleção de estagiários será realizado mediante entrevista e exame do histórico escolar e do currículo dos candidatos, podendo, ainda, haver aplicação de prova escrita.

§ 1º A seleção será realizada por servidor que assumirá a supervisão do estágio na unidade que solicitou a contratação.

§ 2º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas referendar a seleção realizada, determinando, a seu critério, a contratação dos estagiários mediante a lavratura dos respectivos termos de compromisso.

§ 3º A seleção poderá, a critério da Presidência do Tribunal, ser levada a efeito por agente de integração, público ou privado.

Art. 4º Poderá ser destinada 01 (uma) vaga permanente para estudante de nível superior ou de nível médio, a cada cartório eleitoral, mediante solicitação do juiz eleitoral, a critério da Administração e observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Na Secretaria do Tribunal o percentual de estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número efetivo de servidores lotados.

§ 1º Do percentual referido no *caput* serão reservadas 07 (sete) vagas destinadas a bacharéis em direito, estudantes de pós-graduação em direito, 01 (uma) para cada um dos 05 (cinco) gabinetes dos Juizes Membros da Corte do Tribunal, 01 (uma) para o gabinete do Corregedor Regional Eleitoral e 01 (uma) para a Procuradoria Regional Eleitoral, preferencialmente em anos eleitorais, nos quais exista orçamento específico para eleições.

§ 2º Também poderá ser reservada 01 (uma) vaga destinada a bacharéis em direito, estudantes de pós-graduação em direito, para cada um dos Juizes Auxiliares que eventualmente sejam designados para atuar na 2ª instância deste Tribunal, preferencialmente em anos eleitorais, nos quais exista orçamento específico para eleições.

Art. 6º Fica assegurado o percentual de:

I – 10% (dez por cento) das vagas aos estudantes com deficiência;

II – 30% (trinta por cento) das vagas aos estudantes negros, nos termos do Decreto 9.427, de 28 de junho de 2018.

Art. 7º O Termo de Compromisso de Estágio, assim como eventual Termo Aditivo, será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pela chefia imediata da área ou o respectivo chefe de cartório, o qual, neste caso, será o representante da Justiça Eleitoral do Paraná.-

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem e a cumprir as normas disciplinares estabelecidas para os servidores da Justiça Eleitoral do Paraná, bem como para os respectivos juízes eleitorais, e guardar sigilo das informações a que tiver acesso.

Art. 8º O recrutamento e a seleção de estudantes com deficiência deverão observar a legislação pertinente.

Art. 9º Poderão receber estagiários as áreas organizadas que reúnam condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, atividades e projetos, cuja estrutura programática guarde estreita correlação com as respectivas áreas de formação profissional, e deverão dispor de:

I – servidor com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

II – ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Seção II

Do Supervisor de Estágio

Art. 10. O supervisor de estágio será o responsável pela unidade na qual o estudante executar suas atividades ou servidor expressamente designado pelo responsável.

§ 1º O supervisor de estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 2º O supervisor de estágio poderá responder administrativamente pelo exercício irregular das atribuições conferidas ao estagiário.

Art. 11. O supervisor de estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário em sua unidade, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II – aprovar o relatório semestral das atividades de estágio;

III – informar à Seção de Lotação e Remoção, formalmente, situações divergentes daquelas constantes nesta Portaria;

IV – comunicar, imediatamente, a interrupção das atividades do estagiário à Seção de Lotação e Remoção;

V – comunicar à Seção de Lotação e Remoção, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, o período em que o estagiário usufruirá as férias;

VI – comunicar, mensalmente, conforme orientação da Seção de Lotação e Remoção, todas as ausências justificadas e injustificadas do estagiário.

Parágrafo único. Deixar de efetuar a comunicação mensal de ausências do estagiário poderá acarretar no atraso do pagamento da bolsa-auxílio e da indenização de transporte, bem como em eventual indenização pelo responsável em razão de pagamento a maior.

Seção III

Do Estagiário

Art. 12. Caberá ao estagiário elaborar relatório semestral das atividades de estágio e encaminhá-lo ao agente de integração.

Art. 13. A jornada de atividades do estagiário de curso superior será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, divididas em 05 (cinco) horas diárias, e a do estagiário de nível médio será de 20 (vinte) horas semanais, divididas em 04 (quatro) horas diárias, sempre em período compatível com o expediente da unidade onde estiver estagiando e com o seu horário escolar.

§ 1º A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de 06 (seis) horas, para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante expressa autorização do supervisor.

§ 2º Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estagiário será reduzida a pelo menos metade, com prévia apresentação do calendário acadêmico ao supervisor de estágio, com a finalidade de garantir o bom desempenho acadêmico do estudante.

§ 3º Nos casos de estágio obrigatório curricular, na modalidade de escritório modelo, por exemplo, o estagiário será dispensado mediante apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 14. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído, preferencialmente, durante suas férias escolares, nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01

(um) ano.

§ 2º Será facultado o parcelamento do recesso em duas etapas de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante justificativa do supervisor do estágio e autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o período remanescente deverá ser usufruído nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

§ 4º Caso autorizado pelo supervisor, o estagiário poderá antecipar seus dias de recesso, mesmo que não tenha completado 01 (um) ano de atividades.

§ 5º Caso ocorra o desligamento do estagiário antes do cumprimento do prazo previsto no termo de compromisso e tendo já usufruído mais dias de recesso do que os que tinha direito pelo cumprimento parcial do contrato, proceder-se-á ao cálculo do respectivo valor, que deverá ser ressarcido pelo estudante ou descontado do auxílio-bolsa.

§ 6º Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

§ 7º Caso haja a necessidade de indenização do recesso remunerado não usufruído pelo estagiário que deixar a Justiça Eleitoral do Paraná, nos termos do § 5º, a vaga de estágio na unidade será repostada somente após decorrido o período da referida indenização.

Art. 15. É vedado ao estagiário cumprir jornada de atividade nos feriados previstos pelo art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, demais feriados, finais de semana, bem como qualquer outro dia em que a Justiça Eleitoral trabalhe em regime de plantão.

Art. 16. São consideradas ausências justificadas:

I – o afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico ao supervisor de estágio;

II – o arrolamento ou a convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;

III – o falecimento de pais, irmãos, avós, filhos e cônjuge, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ocorrência.

§ 1º As ausências justificadas não exigirão compensação de jornada e não gerarão descontos no valor da bolsa-auxílio, mas apenas descontos na indenização de transporte.

§ 2º O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado da frequência, sem prejuízo da bolsa, contando-se em dobro os dias de convocação para fins de dispensa.

§ 3º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, considerar outras hipóteses em que a falta será justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa-auxílio.

Art. 17. As ausências injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa-auxílio e da indenização de transporte.

Seção IV

Da Bolsa-Auxílio e da Indenização de Transporte

Art. 18. O estudante que realizar estágio na Justiça Eleitoral do Paraná fará jus ao recebimento de:

I – bolsa-auxílio, cujos valores estão discriminados em Anexo desta Portaria;

II – indenização de transporte, com pagamento sempre no mês subsequente ao de realização das atividades e referente aos dias efetivamente trabalhados, com desconto das ausências, sejam justificadas ou injustificadas.

Parágrafo único. A indenização de transporte corresponderá ao valor de 02 (duas) passagens de ônibus, pela tarifa praticada no município de Curitiba/PR, por dia de atividade.

Art. 19. O estagiário não fará jus a quaisquer outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores da Justiça Eleitoral do Paraná.

Seção V

Do Término do Contrato de Estágio

Art. 20. O término do contrato de estágio ocorrerá:

I – automaticamente, quando concluído o prazo de duração do estágio;

II – a pedido do estagiário;

III – a qualquer tempo, por interesse da Administração;

IV – por conclusão ou interrupção do curso;

V – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados no período de um mês;

VI – por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

§ 1º O estudante que tenha sido desligado poderá novamente ser recrutado pela Justiça Eleitoral do Paraná, desde que respeitado o prazo de duração do contrato previsto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º É vedado celebrar novo termo de compromisso com o estudante que tenha sido desligado do estágio anterior com base nos incisos V, VI e VII deste artigo.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 21. Não serão aceitos como estagiários os cônjuges, os companheiros ou os parentes, até 3º grau, inclusive, de:

I – servidores ativos da Justiça Eleitoral do Paraná e também os sem vínculo, removidos de outros Tribunais, requisitados e cedidos;

II – de Membros da Corte;

III – de Juizes Eleitorais;

IV – de Promotores Eleitorais;

V – de candidatos a cargos políticos e de agentes políticos eleitos;

VI – de empregados terceirizados que exerçam atividades na Justiça Eleitoral do Paraná;

VII – de funcionários da entidade conveniada.

Art. 22. Os limites de estagiários por unidade, bem como os valores a serem pagos para a bolsa-auxílio e a indenização de transporte estão sujeitos a alterações, considerada a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Justiça Eleitoral do Paraná.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou pela Diretoria-Geral, no âmbito de suas competências.

Art. 24. Os estágios em andamento deverão ser ajustados às disposições desta Portaria.

Art. 25. Revoga-se a Portaria nº 383/2017, da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de dezembro de 2019.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

VALCIR MOMBACH

Diretor-Geral

ANEXO

(Portaria nº 330/2019)

VALORES RELATIVOS À BOLSA-AUXÍLIO:

Escolaridade	Valores em Reais
Ensino Superior – Pós-Graduação	R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
Ensino Superior – Graduação	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Ensino Médio	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Seção de Acórdãos

Acórdãos, Decisões e Resoluções

RELAÇÃO 093/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

SESSÃO DE 25/11/2019